**LEI Nº 4.529 DE 18 DE Agosto DE 2022.**

Projeto de Lei nº 156/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o poder Executivo Municipal a criar o Parque Municipal Linear do Lajedo e dá outras providências. Os parques lineares, como o nome sugere, têm comprimento maior que a largura, formando uma "linha" de área verde. Eles são construídos paralelamente a cursos d'água, como rios e corrégos, acompanhando seus trajetos e são de uso público privado com regras"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Municipal Linear do Lajedo, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, Lei Federal nº 9.985, de 2000.

**§ 1º** - O Parque Municipal Linear do Lajedo, com área de 17:7474 hectares está situado dentro do perímetro urbano de Barra do Garças - MT, às margens do Córrego da Voadeira com vários confrontantes privados e públicos, conforme memorial descritivo e planta georreferenciada em anexo.

**§ 2º** - O Parque Municipal Linear do Lajedo é de posse e domínio público integral e privado com restrições, sendo nele permitido obras de urbanização tais como: implantação de vias, ciclovias e equipamentos destinados às atividades de lazer, recreação, contemplação, educação e interpretação ambiental e até mesmo privadas, mas sem comprometer a integridade dos atributos ambientais que se objetiva proteger e dentro do regramento jurídico das Legislações Ambientais vigentes.

**§ 3º** - A presente lei não contempla desapropriações de propriedades limítrofes ou inseridas nos limites do perímetro do Parque.

**Art. 2º.** O Parque Municipal Linear do Lajedo deve ser implantado, administrado e consolidado com base nas seguintes finalidades:

a) A proteção integral da flora, da fauna, do solo e da água para utilização em objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;

b) Assegurar condições de bem-estar público;

c) Resguardar uma amostra da biodiversidade e os atributos da natureza da região;

d) Qualificar espaços livres existentes para atender à demanda da população por locais de lazer, recreação e contemplação;

e) Criar condições e promover a educação e a interpretação ambiental em contato com a natureza;

f) Acomodar satisfatoriamente o leito do curso d'água;

g) Permitir o escoamento e a infiltração das águas pluviais;

h) Manter viva a vegetação ciliar possibilitando a ciclagem de nutrientes, a manutenção de abrigos e alimento para a fauna e a consequente estabilização das margens do curso d'água.

**Art. 3º**. Fica proibida qualquer forma de exploração ou agressão aos recursos naturais do Parque Municipal Linear do Lajedo, tais como o uso de fogo, explosão de fogos de artifício, deposição de lixo ou dejetos, pesca, acampamentos, movimentação de veículos movidos a combustão, extração de minerais ou retirada de água do Córrego.

**§ 1º** - A drenagem pluvial das ruas do perímetro urbano deverá seguir preceitos técnicos de forma a evitar erosão no Parque e assoreamento do Córrego.

**§ 2º** - Fica proibido o lançamento de esgoto sanitário ou qualquer efluente industrial, mesmo após tratamento no Córrego.

**Art. 4º**. Todos os proprietários de imóveis que fazem divisa ou que tenham parte de seus lotes dentro do perímetro do Parque Municipal Linear do Lajedo são responsáveis pela preservação do mesmo, respectivamente à área que possui, conforme a presente Lei e seu regimento.

**Art. 5º**. Ficará o órgão ambiental competente Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra do Garças/MT responsável em criar, em até 180 dias, o conselho gestor do Parque Municipal do Lajedo, responsável pela elaboração do Plano de Manejo do Parque. O presidente do conselho será sempre o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Garças - MT.

**Parágrafo Único** - O conselho gestor será composto por cinco membros titulares, sem ônus para o erário público, sendo obrigatório um representante dos proprietários de imóveis que fazem divisa ou inseridos na delimitação do Parque.

**Art. 6º** Esta Lei, contendo anexos, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de agosto de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 19/08/2022
14:46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Philbert de Souza Penna
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.0[illegible], de 01/01/[illegible]